



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU  
Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social

**PROCESSO ADMINISTRATIVO PRC. Nº. 34378/2017**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 06/2017**  
**CHAMADA PÚBLICA Nº. 01/2018**

**REPUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO DE PROCURA DE IMÓVEL DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA LOCAÇÃO.**

O Município de Aracaju, através da Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social - SEMFAS, localizada no Centro Administrativo Prefeito Aloísio Campos - Rua Frei Luiz Canolo de Noronha, 42- Conjunto Costa e Silva, CEP: 49075-270, na forma das disposições contidas no artigo 24, inciso X, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, torna público o presente Edital que tem como objetivo a consulta de interessados na LOCAÇÃO de imóveis para o Município, que irá analisar a possível locação conforme interesse da Administração Pública. O imóvel será destinado para a instalação do serviço de Proteção Social de Alta Complexidade, na modalidade Abrigo para crianças e adolescentes que tiveram seus direitos violados. Considerando que o município atualmente, não dispõe de espaço físico suficiente, para tal finalidade, o imóvel desejado deve possuir as características e condições mínimas a seguir:

**I - DOS REQUISITOS MÍNIMOS NECESSÁRIOS DO IMÓVEL**

1.1. O objeto do presente edital de chamada pública é a LOCAÇÃO de imóvel para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social, na implantação do Serviço de Proteção Social de Alta Complexidade, na modalidade de Abrigo para crianças e adolescentes que tiveram seus direitos violados, com as seguintes características mínimas:

1.1.1 Ser casa térrea e acessível, contendo no mínimo 5 (cinco) quartos, podendo abrigar mais de 20 pessoas confortavelmente, banheiros, sendo um deles com acessibilidade de acordo com a NBR 9050/2015, cozinha, sala de jantar, sala de estar, área de serviço, dependência e área externa, sem piscina;

1.1.2. Piso de cerâmica ou piso frio, taqueado ou tábua corrida, em bom estado de conservação.

1.1.3. Casa de laje ou forro com cobertura de telha cerâmica.

1.1.4. Paredes pintadas.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**  
**Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social**

1.1.5. Parte Elétrica e Hidráulica funcionando adequadamente em perfeita condição de uso.

1.2. Considerando as necessidades do órgão e dos serviços a serem instalados, o imóvel deverá ser localizado, necessariamente, no perímetro Urbano do município, em local de fácil acesso e locomoção.

## **II – DA CONTRATAÇÃO**

2.1. Após atendimento das exigências do chamamento, o imóvel será avaliado pela Empresa Municipal de Urbanismo - EMURB para verificação da adequação da proposta técnica. Após a prospecção do mercado imobiliário pretendido com o presente chamamento público e avaliação do imóvel pela EMURB, será iniciado o processo de locação de imóvel para abrigar a unidade em tela, cuja minuta do contrato de locação encontra-se em anexo a este edital. O locador, desde que garanta a entrega do imóvel no prazo exigido, poderá aguardar a assinatura do Contrato para iniciar as adequações do imóvel às exigências da SEMFAS. Entretanto, seus efeitos financeiros iniciarão após a data de entrega do imóvel e apresentação do habite-se e demais documentos exigidos. Para assinatura do contrato, serão exigidos os documentos que comprovem a regularidade fiscal do locador junto aos tributos federais, estaduais e municipais, bem como documentação do imóvel quanto à propriedade e aprovação nos órgãos competentes. Serão de responsabilidade do proprietário do imóvel as despesas de IPTU, taxas relacionadas ao imóvel, seguro do prédio e seus equipamentos contra descargas atmosféricas, explosões, incêndios e desastres naturais.

2.2. O Contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de início da implantação dos serviços ou da utilização do imóvel, sendo seu valor reajustado anualmente conforme o IGPM.

## **III - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA (ÚNICO ENVELOPE):**

3.1. A proposta de preço deverá vir datilografada ou impressa por computador, contendo o valor para locação mensal e devidamente assinada e datada.

3.2. A Proposta deverá conter os seguintes dados:

3.2.1. Descrição do imóvel, localização, área física, instalações existentes e atender as exigências mínimas do Edital.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**  
**Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social**

3.2.2. Estar acompanhada de cópias autenticadas do Título de Propriedade do Imóvel, Carteira de Identidade e CPF, se pessoa física, ou Contrato Social e CNPJ/MF, se pessoa jurídica;

3.2.3. Certidão negativa de ônus real que possa pesar sob o imóvel;

3.2.4. Certidão de quitação do IPTU/taxas imobiliárias.

3.2.5. Declaração de quitação das últimas contas de energia elétrica, água, esgoto do referido imóvel e taxas condominiais, se for o caso.

3.3. O valor efetivo da locação será estabelecido posteriormente, em razão das condições de aproveitamento dos imóveis oferecidos e depois de verificados o atendimento aos requisitos estabelecidos neste edital e da compatibilidade de seu valor. Os demais documentos cadastrais deverão ser apresentados por ocasião da celebração da locação.

#### **IV - VALIDADE DA PROPOSTA:**

4.1. A validade da proposta de preços deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias contados da data para a entrega da mesma, determinada neste edital.

#### **V - DAS VISITAS E INFORMAÇÕES**

5.1. O Município de Aracaju reserva-se o direito de visitar os imóveis ofertados, ou solicitar informações complementares e, para tanto, os interessados deverão fazer constar da proposta telefone(s) e nome(s) da(s) pessoa(s) para contato e em condições de fornecer os elementos solicitados.

#### **VI - LOCAL DE ENTREGA E DATA ABERTURA DAS PROPOSTAS**

6.1. Os envelopes contendo a proposta e a documentação deverão ser entregues na Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social, localizada no Centro Administrativo Prefeito Aloísio Campos - Rua Frei Luiz Canolo de Noronha, 42- Conjunto Costa e Silva, CEP: 49075-270, Aracaju/SE, até às 17 horas, do dia 31/01/2018, aos cuidados do Presidente da Comissão Especial do Chamamento Público nº 01/2017, com os seguintes dizeres: COORDENAÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – A/C PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2018, PROCESSO ADMINISTRATIVO PRC. Nº. 34378/2017 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 06/2017 CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2018 Centro Administrativo Prefeito Aloísio Campos - Rua Frei



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**  
**Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social**

Luiz Canolo de Noronha, 42- Conjunto Costa e Silva, CEP: 49075-270, Aracaju/SE.

## **VII - ELEIÇÃO DO IMÓVEL**

7.1. O presente Edital não implica em obrigatoriedade de locação do imóvel ou de aceite de quaisquer das propostas apresentadas, reservando-se o Município de Aracaju o direito de optar pelo imóvel que melhor atenda às necessidades da Administração, observados os seguintes critérios:

- a) Localização;
- b) Área;
- c) Qualidade do imóvel;
- d) Adequação;
- e) Segurança;
- f) Preço de mercado.

## **VIII - DIVULGAÇÃO DO RESULTADO**

8.1. O resultado desta procura de Imóveis será publicado na Imprensa Oficial do Município de Aracaju e no site [www.aracaju.se.gov.br](http://www.aracaju.se.gov.br), oportunamente, será convocado o seu proprietário/procurador, para a formalização do contrato, na forma da Lei.

## **IX - CONSULTAS AO EDITAL E ESCLARECIMENTOS**

9.1. Cópia do edital estará à disposição dos interessados no site da [www.aracaju.se.gov.br](http://www.aracaju.se.gov.br).

9.2. Os interessados que adquirirem o instrumento convocatório via internet e tiverem interesse em participar do certame, se obrigam a acompanhar as publicações referentes ao processo, com vista a possíveis alterações e avisos.

9.3. Informações ou pedidos de esclarecimentos poderão ser feitos à Comissão Especial de Chamamento Público nº 01/2017, Centro Administrativo Prefeito Aloísio Campos - Rua Frei Luiz Canolo de Noronha, 42- Conjunto Costa e Silva, CEP: 49075-270, Aracaju/SE, e-mail [chamamentopublico01semfas@aracaju.se.gov.br](mailto:chamamentopublico01semfas@aracaju.se.gov.br) ou fone (79) 4009-7866, em um prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, antes da data prevista para a entrega dos envelopes.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU  
Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social

9.4. Os esclarecimentos serão feitos pela Comissão Especial de Chamamento Público nº 01/2018 através do endereço eletrônico ou telefone em mensagem acessível a todos os interessados.

9.5. Serão disponibilizadas além das respostas, outras informações que a Comissão julgar importantes, razão para que os interessados consultem o sítio com frequência.

## **X - FORO**

10.1. A presente Chamada Pública é regulada pelas leis brasileiras, sendo exclusivamente competente o Foro do Município de Aracaju, Sergipe, para conhecer e julgar quaisquer questões dela decorrentes.

Aracaju, \_\_\_\_ de janeiro de 2018.

**Inácia Batista de Brito**  
Presidente da Comissão Especial de Chamamento Público 01/2018



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU  
Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social

ANEXO I

TERMO CONTRATUAL  
OBJETIVANDO A LOCAÇÃO DE  
IMÓVEL SITUADO

\_\_\_\_\_, NESTA CAPITAL,  
OBJETIVANDO O  
FUNCIONAMENTO

\_\_\_\_\_, FIRMADO ENTRE O  
MUNICÍPIO DE ARACAJU, POR  
INTERMÉDIO DA SECRETARIA  
MUNICIPAL DA FAMILIA E DA  
ASSISTÊNCIA SOCIAL E

\_\_\_\_\_, NOS TERMOS DO  
ART. 24, X DA LEI 8.666/93.

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE ARACAJU** através do **SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA DA FAMILIA E DA ASSISTENCIA SOCIAL**, inscrito no **CNPJ Nº 13.128.780/0045-12**, localizado à Rua Frei Luiz Canelo de Noronha Nº 42, Bairro Ponto Novo CEP Nº 49.097-270, neste ato representado pela Senhora **ELIANE AQUINO CUSTÓDIO**, Secretária Municipal da Família e da Assistência Social, portadora do RG Nº 137.331 SSP/SE e do CPF Nº 002.461.315-00, denominada **LOCATÁRIA**, e tendo por outra parte

\_\_\_\_\_,  
por ora denominada **LOCADOR**, tendo em vista o quanto dispõem os Princípios Administrativos atinentes à espécie contratual, **RESOLVEM** celebrar o presente contrato de locação de bem infungível mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**LOCAÇÃO DE IMÓVEL**

1.1 – Constitui-se objeto do presente contrato, a **SITUADO NA**  
\_\_\_\_\_, **OBJETIVANDO O**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU  
Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social

FUNCIONAMENTO

DO

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO**

2.1 – O presente contrato decorre da justificativa de dispensa de licitação publicada em \_\_\_/\_\_\_/2017, ratificada pela Secretária Municipal da Família e da Assistência Social e fundamentada no art. 24, inciso X da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei Nº 8.883/94 c/c o disposto na Lei nº 8.245 de 18.10.91.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DOS EFEITOS FINANCEIROS**

3.1 - O prazo de vigência do contrato será de 05(**cinco**) **anos**, com início na data de sua assinatura, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos.

3.2. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel.

3.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4. Caso não tenha interesse na prorrogação, a LOCADORA deverá enviar comunicação escrita à LOCATÁRIA, com antecedência mínima de 06 (**seis**) **meses** da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

3.5. Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1 – O valor do aluguel do imóvel ora locado será de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) **mensais**, perfazendo o valor global importância de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), a ser realizado até o sexto dia útil do mês seguinte ao vencido ao **LOCADOR** ou ao seu procurador legalmente constituído.

4.2 – O pagamento será efetuado de forma sucessiva, mensalmente, após empenho e liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo **LOCADOR** ou seu procurador legalmente constituído.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**  
**Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social**

**4.3** – O valor contido no item 4.1, somente poderá sofrer reajuste depois de decorrido 12 (doze) meses, contados do laudo de avaliação, utilizando para tanto o IGPM, ou na ausência deste outro que o substitua conforme publicação oficial.

**4.4** – Para fazer jus ao pagamento, o **LOCADOR** deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, atualizações das certidões, que na ocasião estiverem vencidas;

**CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DO LOCADOR E LOCATÁRIO**

**5.1 – É OBRIGAÇÃO DO LOCADOR:**

- a) entregar a locatária o imóvel alugado em bom estado de conservação para servir ao uso a que se destina;
- b) garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- c) arcar com o pagamento do IPTU;
- d) responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- e) fornecer a locatária, caso este solicite, descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
- f) fornecer a locatária recibo especificando das importâncias por este pagas, vedada a quitação genérica;
- g) exibir a locatária, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;

**5.2 – A LOCATÁRIA É OBRIGADA A:**

- a) fiscalizar durante toda a vigência o bom andamento do contrato, através de um representante designado pela Secretaria, observando todas as exigências contidas no edital, não eximindo a LOCADORA de quaisquer responsabilidades.
- b) pagar pontualmente o aluguel e os encargos da locação, legal ou contratualmente exigíveis, no prazo estipulado, podendo este ser prorrogado;
- c) restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;





**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**  
**Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social**

- d)** levar ao conhecimento do **LOCADOR** as turbações de terceiros, eventuais problemas internos que surjam, tal como infiltração de água ou umidade no imóvel locado, para as providências cabíveis;
- e)** servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo tratá-lo com o mesmo cuidado como se fosse seu;
- f)** não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do **LOCADOR**, segundo critérios estabelecidos no item 8;
- g)** entregar, sempre que solicitado, o **LOCADOR** os documentos de cobrança de tributos e encargos, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, locatário; serão de responsabilidade da **LOCATÁRIA**, os encargos com água e luz;
- h)** permitir a vistoria do imóvel pelo **LOCADOR** ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora;
- i)** realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si ou prepostos;

**5.3** - É vedada a Locatária, sem prévio e expresso consentimento do **LOCADOR**, transferir, ceder ou sublocar no todo ou em parte, o imóvel objeto deste contrato.

**5.4** - Quaisquer multas ou penalidades aplicadas ou intimações que venham a ser feitas pelos poderes públicos, em virtude de desrespeito às Leis Federais, Estaduais ou Municipais no que se refere à utilização do imóvel locado, serão de inteira responsabilidade da Locatária.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS PRERROGATIVAS DA LOCATÁRIA**

6.1 Com base no §3º do art. 62 e no art. 58, I e II, da Lei Federal nº 8.666/93, são atribuídas à LOCATÁRIA as seguintes prerrogativas:

6.1.1. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação ao atendimento da finalidade de interesse público a que se destina, sendo sempre assegurada ao LOCADOR a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste;

6.1.2. Rescindir unilateralmente o contrato, independentemente do pagamento de multa ou de aviso prévio, após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**  
**Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social**

6.2. Se, durante a locação, a coisa alugada se deteriorar, sem culpa da LOCATÁRIA, e o imóvel ainda servir para o fim a que se destinava, a este caberá pedir redução proporcional do valor do aluguel.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS FORMAS DE RESCISÃO**

7.1 Além das hipóteses de rescisão unilateral por parte da LOCATÁRIA, somente poderá ser rescindido o presente contrato:

7.1.1 Por mútuo acordo entre as partes;

7.1.3 Para a realização de reparações urgentes determinadas pelo Poder Público, que não possam ser normalmente executadas com a permanência do locatário no imóvel ou, podendo, ele se recuse a consenti-las;

**CLÁUSULA OITAVA – DAS BENFEITORIAS**

8.1 A LOCATÁRIA fica desde já autorizada a realizar no imóvel locado toda e quaisquer obras e benfeitorias para a execução da finalidade pública a ser atendida pela presente locação.

8.2 As benfeitorias necessárias, independentemente de autorização do LOCADOR, bem como as benfeitorias úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção do imóvel até que a LOCATÁRIA seja integralmente indenizado.

8.3 Finda a locação, toda e qualquer benfeitoria útil ou necessária realizada pela LOCATÁRIA, removível e não indenizada, poderá ser levantada, às suas expensas, desde que sua retirada não acarrete danos ao imóvel.

8.4 O valor de toda e qualquer benfeitoria útil ou necessária, realizada pela LOCATÁRIA, que não possa ser removida sem causar danos ao imóvel deverá ser abatido dos aluguéis a serem pagos, no percentual sobre cada parcela mensal, até integral ressarcimento, no limite estabelecido pelas partes.

8.4.1. As benfeitorias citadas no item 8.4 deverão ser formalizadas através de termo aditivo.

8.5. As benfeitorias voluptuárias, desde que autorizadas pelo LOCADOR, serão indenizadas.

8.6. As benfeitorias voluptuárias não autorizadas pelo LOCADOR poderão ser levantadas pela LOCATÁRIA, desde que sua retirada não afete a estrutura do imóvel.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU  
Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social

**CLÁUSULA NONA – TAXAS**

9.1 - Correrão por conta da **LOCATÁRIA**, as despesas com água, esgoto, energia e telefonia.

**CLÁUSULA DÉCIMA - CONSERVAÇÃO E DEVOLUÇÃO**

10.1 - A Locatária se obriga a dar ao imóvel boa conservação e a devolvê-lo, finda a locação, nas mesmas condições que o está recebendo, salvo as deteriorações naturais do uso regular.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E IMPACTO FINANCEIRO**

11.1 – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

I – UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: \_\_\_\_\_

II – PROGRAMA DE TRABALHO: \_\_\_\_\_

III - ELEMENTO DE DESPESA: \_\_\_\_\_

IV - FONTE DE RECURSO: \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VISTORIAS**

12.1 – Faz parte integrante deste TERMO o Laudo de Vistoria do imóvel inicial, sendo válido como se aqui houvera transcrito para qualquer discussão.

12.2 – Antes do recebimento definitivo das chaves do imóvel, será realizada a vistoria de conclusão de reforma de adaptação do imóvel, em que será avaliada o cumprimento dos itens 12.1.1 a 12.1.14, descritos na Cláusula Décima Segunda, e somente após esta, será considerada procedido o recebimento definitivo das chaves do imóvel, inclusive, para efeito de faturamento, conforme dispõe o item 3.2. da Cláusula Terceira.

12.3. Antes da devolução definitiva das chaves do imóvel, será realizada a vistoria de rescisão contratual, conforme previsto na **CLAUSULA SETIMA**, e somente após estas, será considerada procedida à devolução definitiva das chaves do imóvel.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**  
**Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social**

13.1 A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará o LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 10% (dez por cento);
- c) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória;
- d) suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADOR ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

13.2. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, prevista no item acima, as empresas ou profissionais que, em razão do presente contrato:

- a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

13.3. As sanções de advertência, suspensão temporária e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, faculta a defesa prévia do LOCADOR, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias.

13.4 A LOCATÁRIA poderá deduzir o valor da sanção de multa aplicada ao LOCADOR dos valores devidos a este último, em razão das obrigações deste contrato.

13.5 A LOCATÁRIA poderá inscrever em dívida ativa o valor da sanção de multa aplicada ao LOCADOR, para cobrança judicial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU  
Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social

decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

14.2. Na hipótese de ser a LOCADOR pessoa física, sua morte acarreta a transmissão da locação aos herdeiros, permanecendo o contrato em pleno vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Aracaju/SE, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que o seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16. Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, LOCADOR e LOCATÁRIA, e pelas testemunhas abaixo.

Aracaju, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

---

**ELIANE AQUINO CUSTÓDIO**  
Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social  
**LOCATÁRIA**

---

Representante legal ou Procurador  
**LOCADOR**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**  
**Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social**

**TESTEMUNHAS:**

1 - \_\_\_\_\_ CPF Nº  
\_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_ CPF Nº  
\_\_\_\_\_